

CT24PMF61

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AGRICULTURA FAMILIAR Nº 0004/2024 – PMF

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.947.979/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Educação o Sr. **Denilson Dalagnol**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **COOPERATIVA DOS ASSENTADOS DA REGIÃO DO CONTESTADO**, situada na rodovia SC 355, Rodovia da Maçã, km 21 Assent. Chico Mendes, no bairro Butiá Verde, na cidade de Fraiburgo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.484.235/0001-21, neste ato representada pelo presidente Sr(a) **FABIO JUNIOR DA CRUZ ALIPIO**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento dos gêneros alimentícios abaixo descritos, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 14.133/21 e alterações, na Lei 11.947/2009, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, e de acordo com a Chamada Pública nº 0004/2024 - PMF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, conforme especificações e cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, previstos nos ITENS do Edital e de sua proposta comercial, nas descrições, marcas, quantidades e valores conforme tabela abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Produto		
				Unitário	Valor Total
3	680	Kg	CARNE SUÍNA LOMBO FATIADO: Carne Congelada de Suíno Sem Osso e fatiada - Lombo: Ter no máximo 5% de gorduras totais. Carne branca apresentando todo o frescor da matéria prima convenientemente conservada isentos de toda e qualquer evidência de decomposição e manchas por hematomas. Após o cozimento deverá manter as características organolépticas próprias da espécie, sem sabor ou desprendimento de cheiro estranho ou desagradável. O produto deverá estar isento de micro – organismos patogênicos e parasitas e de substância que derivam de micro- organismos que possam representar perigo para saúde do consumidor. No ato de recebimento a carne congelada deverá apresentar temperatura de -18C com tolerância de até -12C, conforme Portaria CVS 6 de 1999 da Anvisa. Embalada em plástico de polietileno atóxico, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo 1kg por embalagem. Deve constar na embalagem de forma clara e legível: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, SIF, SIE ou SIM, peso, marca e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado. Com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega	29,90	20.332,00
4	3250	Kg	NE BOVINA MOÍDA TIPO PATINHO: Congelada, proveniente de machos sadios da espécie bovina, abatidos sob inspeção veterinária de acordo com legislação vigente. Produto sem aparas, isenta de ossos, cartilagens, tendões, nervos, coágulos, nódulos e aponevroses. Obtido a partir da moagem do corte patinho contendo de 4 a 5% de gordura e sem aditivos. Deverá apresentar aspecto, textura, cor, sabor e odor característico da espécie e do tipo moída. Não deve conter aspecto e moagem de carne mecanicamente separada (CMS). No ato de recebimento a carne congelada deverá apresentar temperatura de - 18C com tolerância de até -12C, conforme Portaria CVS 6 de 1999 da Anvisa. Embalada em plástico de	46,18	150.085,00

			polietileno atóxico, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo 1kg por embalagem. Deve constar na embalagem de forma clara e legível: identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, SIF, SIE ou SIM, peso, marca e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância. O transporte deverá preservar as características do alimento congelado. Com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega.		
5	300	Kg	SELETA DE LEGUMES CONGELADA: composto por: batata, brócolis, ervilha, cenoura e milho. Legumes higienizados, pré-cozido, sem conservantes e sem sódio. A batata e a cenoura devem ser cortadas em cubos de aproximadamente 10x10x10mm. Embalada em plástico de polietileno atóxico, flexível e resistente, lacrado, isento de furos e rasgos contendo 1kg por embalagem. Com rótulo contendo informações nutricionais, informações sobre conservação e ter registro de inspeção	19,83	5.949,00
6	600	Unidade	EXTRATO DE TOMATE: Extrato de tomate simples, preparado somente com a polpa de tomate. Frutos maduros selecionados sem pele e sem sementes, isento de sujidades e Unid fermentação. Não deve conter amido, aditivos, corantes e conservantes. Validade mínima de 6 meses a contar da entrega. Embalagem intactas adequada de acordo com legislação vigente contendo 500g cada.	10,05	6.030,00
8	6500	Kg	BANANA CATURRA: com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	5,85	38.025,00
9	500	Kg	A PRATA: com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	6,34	3.170,00
VALOR TOTAL GERAL R\$					223.591,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS

2.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos licitantes vencedores na data e horário expressos no termo de recebimento, entregue aos fornecedores pelo Setor de Nutrição por e-mail, durante o período de vigência dos Contratos, conforme a periodicidade constante no item 2.2 e nas quantidades e descrições determinadas pela Secretaria de Educação, entregues diretamente nos Centros de Educação.

2.2 – Os termos de recebimento serão enviados pelo setor de nutrição via e-mail:

I. Para produtos perecíveis (carnes, ovos, hortifruti, leite, panificados): até quarta-feira 16hs para entrega na semana posterior.

II. Para produtos não perecíveis na penúltima semana do mês com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos para entrega.

2.3 – São de responsabilidade dos fornecedores a conferência dos e-mails nos dias úteis da semana, sendo que no momento do envio o termo de recebimento, os fornecedores estarão cientes dos produtos, quantidade e prazo de entrega.

2.4 – Os gêneros alimentícios somente serão aceitos se estiverem em conformidade com as descrições desse edital, de boa qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

2.5 – Somente será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- I. Identificação do produto;
- II. Embalagem original e intacta;
- III. Data de fabricação;
- IV. Data de validade;
- V. Peso líquido;
- VI. Número do Lote;
- VII. Nome do fabricante;
- VIII. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

2.7 – Todas as despesas relacionadas com as entregas dos produtos correrão a conta das licitantes vencedoras.

2.8 – PERIODICIDADE DE ENTREGAS

2.8.1 – Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- *Hortifrutigranjeiros – semanalmente;
- *Derivados laticínio e refrigerados – semanalmente;
- *Produtos de panificação, de acordo com cardápio;
- *Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente, e;
- *Alimentos Estoque Seco (não-perecíveis), quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

2.8.2 – O fornecedor deverá efetuar as entregas dos produtos, no dia e horário expressos no termo de recebimento. Caso não esteja expresso o horário de entrega, os produtos poderão ser entregues nos centros de educação das 7h30min às 11h e das 13h às 16h45min.

2.8.3 – Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

2.9 – TRANSPORTE DOS ALIMENTOS

2.9.1 – O veículo que transporta alimentos deve ser exclusivo para esse fim, deve manter a integridade do produto, sem transportar outras cargas que comprometam a segurança do produto. Os veículos devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outras para evitar contaminação dos produtos transportados e atenderem a temperatura adequada para cada produto em conformidade com ANVISA.

2.9.2 – Referente a entrega de produtos: carnes e produtos cárneos, iogurte e similares, sucos e outras bebidas a granel, produtos de confeitaria que requeiram temperatura especial de conservação; refeições prontas para o consumo e similares o transporte deverá ser fechado, isotérmico, refrigerado e no caso de alimentos congelados é necessário sistema de gerador de frio, conforme a legislação vigente de cada produto.

2.9.3 – Exigências para conservação de alimentos perecíveis:

- I – Quente: acima de 65°C;
- II – Frio: 4°C a 10°C e/ou conforme especificações do fabricante;
- III – Congelado: - 12°C a -18°C

2.9.4 – Os termômetros dos veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, os estrados, prateleiras, caixas, ganchos removíveis para facilitar a limpeza e desinfecção.

2.10 – FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELAS ENTREGAS

2.10.1 – Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com o vestuário adequado: vestimentas de cor clara, limpas, meias, sapato fechado, boné, touca ou gorro de cor clara; todos em boas condições de higiene e conservação.

2.11 – RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO

2.11.1 – A responsabilidade do recebimento caberá ao servidor ocupante do cargo de Diretor Escolar, que deverá conferir detalhadamente os itens recebidos, observando o que consta no Termo de Recebimento, através da Instrução Normativa nº 001/2019 de 10 de junho de 2019.

2.12 – FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

2.12.1 – A fiscalização das entregas ocorrerá pelos fiscais de contratos designados em portaria e pelas nutricionistas responsáveis, através de visitas técnicas de rotinas aos centros educacionais e via solicitação da Secretária de Educação ou diretor(a)do local via e-mail. Sendo que as nutricionistas e/ou fiscais de contrato podem solicitar substituição de produto que não estiver em conformidade com edital, realizar nova avaliação sensorial em casos em que o produto entregue esteja em desacordo com a amostra apresentada, solicitar a presença da vigilância sanitária quando houver risco eminente de saúde ao alunado, como produtos entregues vencidos, deteriorados, entre outros.

2.13 – DOS ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**2.13.1 – ENDEREÇOS DOS CEM - CENTROS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL (ESCOLAS)**

C.E.M. SÃO SEBASTIÃO: Rua Walter Schaly, Bairro São Sebastião. 3 km

E.B.M. SANTO ANTÔNIO: Rua Hermes da Fonseca, Bairro Santo Antônio. 2km

C.E.M. ARNOLDO FREY: Vila Fuji, Pomifrai.7,8 km (interior)

E.M. CARLOS GOMES: Dez de Novembro. 6 km

C.E.M.SÃO CRISTOVÃO: São Cristovão. 3 km

C.E.M. FAXINAL DOS CARVALHOS: Faxinal dos Carvalhos. 17 km (interior)

C.E.M. DONA ZENAIDE PEREIRA DA COSTA: Rua 1º de janeiro, Bairro Salete. 1 km (funcionando na escola Padre Biagio)

E.M.JOSÉ DE ANCHIETA: Rua João Paulo I, Bairro Jardim América. 1,5 km

C.E.M. ANTÔNIO P. BURDA: AV. Pedro Gianello, nº 1421, Bairro São Miguel. 4,4 km

E.M.E.F.PROFESSOR EURICO PINZ: Rua Arcindo Hass, Bairro São Miguel. 4,5 km

C.E.M. MACIEIRA: Rua Mutzu, Macieira. 8,5 km

E.E.F.BAIRRO DAS NAÇÕES: AV. Carlos Maister, Bairro Nações. 3 km

E.E.B.M. Pe. BIAGIO SIMONETTI: R.Prof. Maria Salete de Oliveira, nº59, Centro. 1 km (EJA – Educ. de Jovens e Adultos)

C.E.M. SÃO MIGUEL: Rua Guido Brandt, Bairro São Miguel. 3,5 km (EJA- Educ. Jovens e Adultos)

C.E.M.PROF. JUVILIANO MANOEL PEDROSO, Av.: Guilherme Pinz, Bairro São Miguel II. 3,7 km

CEM 24 DE JUNHO, Faxinal dos Domingues,22 km (interior)

2.13.2 – ENDEREÇOS CEI - CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

C.E.I. SÃO JOSÉ:Av.Adalberto Shimit Burda, Bairro São José. 1,5 km (funcionando no CEI São José)

C.E.I. ANTÔNIO PORTO BURDA: Av. Arthur Kamphorst, Bairro São Miguel. 4,4 km

C.E.I. LIBERATA: Bairro Liberata. 8,4 km

C.E.I. SANTO ANTONIO: Rua Hermes da Fonseca, Bairro Santo Antônio. 2 km

C.E.I. ESTRELINHA: Rua Reino Unido, Bairro Nações. 3,5 km

C.E.I. SÃO SEBASTIÃO: Rua Walter Schaly, Bairro São Sebastião. 3 km

C.E.I. BELA VISTA: Av. Paraná, Bairro Bela Vista.1 km

C.E.M. AMÁBIL DE CARLI BRANDALISE: Av.Guilherme Pinz Bairro São Miguel fase II (N.Sra Aparecida). 3,8 km

C.E.I. DONA ZENAIDE M. PEREIRA DA COSTA: Rua: 25 de Agosto, Bairro Salete. 1 km

C.E.I. MACIEIRA: Rua Fuji, 1069, Bairro Macieira. 9 km

C.E.I. FAXINAL DOS CARVALHOS: Faxinal dos Carvalhos – 17 km (interior)

C.E.I. SÃO CRISTÓVÃO: Bairro São Cristóvão. 3 Km (estrada geral)

E.M. CARLOS GOMES: Dez de Novembro. 6 km

C.E.I LAU MELLO: Lau Mello. 37 km (interior)

CEI ARNOLDO FREY, Vila Fuji, Pomifrai. 7,8 km (interior)

OBS.: Distância de cada unidade escolar a partir da Secretaria Municipal de Educação localizada na Av. Arnoldo Frey, 179 Centro - Fraiburgo/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

3.1 – Constituem obrigações dos fornecedores:

- a) fornecer os produtos, objeto deste contrato, **de acordo com as especificações exigidas**;
- b) entregar os gêneros alimentícios, objeto deste Edital diretamente nos Centros de Educação, nos preços e prazo estipulados na sua proposta;
- c) entregar os gêneros alimentícios em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade;
- d) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na entrega ou no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- e) reposição dos gêneros alimentícios devolvidos por não atenderem os requisitos em relação a qualidade, quantidade, marca e prazo de validade do produto no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- f) efetuar o controle para que, conforme previsão do art. 39 da Resolução 21/2021 do FNDE, o limite individual de venda do Agricultor Familiar não ultrapasse o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) reais por DAP/ano**.
- g) enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br, se for o caso.
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92 inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 223.591,00 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e um reais);

4.2 – o pagamento pela aquisição do presente objeto, será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após as entregas, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica e do arquivo xml.

4.3 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.4 – O pagamento será realizado até o **dia 15 (quinze)** do mês subsequente a entrega efetiva e emissão de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, Arquivo XML ou Nota de Produtor Rural no caso de Fornecedor Individual ou Grupo Informal.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos do exercício de 2024 com classificação orçamentária a ser definida.

Órgão	07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade	07,001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Ação	2014 – Alimentação Escolar
Compl. Elemento	3.3.90.30.07 – Gêneros alimentícios
Dotações	117, 118, 119 e 320
Vínculos	150070000000, 150170000000, 155270000302 e 255270000302 respectivamente

CLÁUSULA SEXTA – DA REAJUSTE

6.1 – Os valores não serão reajustados durante a vigência do contrato.

6.2 – Nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, é garantido a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for comprovado que o particular está submetido a uma condição prejudicial em decorrência de algum fato gerador, tais como: fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que sejam alheios a vontade das partes; fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3 – Cabe ao fornecedor demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração, por meio de seu setor financeiro, compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

6.4 – O fornecedor deve comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro; Apurar o valor a ser modificado (mediante apresentação de planilhas de custos); e apresentar documentação de suporte (pareceres, laudos, pesquisas de preços e perícias, notícias).

6.5 – O Requerimento/Pedido deve ser formal, fundamentado, com documentos de suporte, indicando de forma clara objetiva o item ou objeto que está desequilibrado e apuração do valor requisitado. Requisitos mínimos para o requerimento: a) identificação da empresa; b) identificação de contato (telefone/e-mail); c) identificação do objeto; d) identificação do nº do contrato; e) fundamentação; f) instrução: por meio de documentos hábeis e contemporâneos (realidade dos preços no momento inicial da contratação e demonstração do momento atual desequilibrado). Ex. Notas fiscais de aquisição; Composição de Custos; Notícias; Pareceres Técnicos; Cálculos contábeis; g) pedido apurando o valor requisitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% sobre o valor total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 – A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/21 e alterações.

8.2 – É causa de rescisão o atraso injustificado na entrega por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou por mais de 2 (duas) vezes;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 – O prazo de vigência do contrato será **até dezembro de 2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – O presente Contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Nº 0021/2024 – PMF – Dispensa de Licitação nº 0030/2024 – PMF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – As quantidades de gêneros alimentícios não retirados durante a vigência do presente Contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de Fraiburgo, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Fraiburgo(SC) 03 de outubro de 2024.

Município de Fraiburgo
Denilson Dalagnol
Secretario de Educação
Contratante

Cooperativa dos Assentados da Região do
Contestado - COOPERCONTESTADO
Fabio Junior da Cruz Alipio
Contratada